



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 681. DE 14 DE MAIO DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito -
Municipal de Mococa, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Mun-
icipal de Mococa decreta e êle promulga a se-
guinte lei:

Art. 1º. - O cargo de Chefe da Secção de -
Contabilidade que na lei nº. 637, de 27/12/1967, foi classifica-
do na referência 14 passa, a contar de 1º. de janeiro de 1.968 ,
para a referência 15, por força do que estabelece a Lei Nº. 298,
de 10/9/1.959.

Art. 2º. - (Vetado).

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de maio de 1.968-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal


= NELSON RAPHAELINI =
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 681. DE 14 DE MAIO DE 1.968.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito -
Municipal de Mococa, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Munici-
pal de Mococa decreta e ele promulga a se-
guinte lei:

Art. 1º. - O cargo de Chefe da Seção de -
Contabilidade que na lei nº. 637, de 27/12/1967, foi classifica-
do na referência 14 passa, a contar de 1º. de janeiro de 1.968,
para a referência 15, por força do que estabelece a Lei Nº. 298,
de 10/9/1.959.

Art. 2º. - (Vetado).

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de maio de 1.968.


CHRISTOVAM LIMA GUEDES

Prefeito Municipal


NELSON RAPHAELINI

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 842, DE 1968.

Projeto de Lei, 2, de 1968.

Art. 1º - O cargo de Chefe da Seção de Contabilidade na lei nº 637, de 27/12/1967, foi classificado na referência 14, passa, a contar de 1º de janeiro de 1968, para a referência 15, força do que estabelece a Lei nº 298, de 10/9/1959.

Art. 2º - Os Cargos de Tesoureiro Chefe e Chefe da Seção de Receita, que na Lei nº 637, de 27/12/1967, foram classificados na referência 14, passam, a contar de 1º de Janeiro de 1968, para a referência 15.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 8 de Abril de 1968.

[Assinatura], Presidente.

[Assinatura], 1º Secretário.

[Assinatura], 2º Secretário.

*Com o Selo de autogratificação
9-5-1968*

Christovam Lima Guedes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº.2, DE 1.968 ,
BAIXADO PELO AUTOGRAFO Nº. 842, DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em data de 8 de --
abril de 1.968, fez baixar o seguinte

AUTOGRAFO Nº. 2/1968-

Art. 1º. - O cargo de Chefe da Secção de Contabilidade que na lei nº. 637, de 27/12/1967, foi classificado na referência 14, passa, a contar de 1º de janeiro de 1.968, para a referência 15, por força do que estabelece a lei nº.298, de 10 de - janeiro de 1.959.

Art. 2º. - Os cargos de Tesoureiro Chefe e Chefe da Secção da Receita, que na lei nº. 637, de 27/12/1967, foram - classificados na referência 14, passam a contar de 1º de janeiro - de 1.968, para a referência 15.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

CHRISTOVAM LIMA GUNDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a - lei lhe confere e de acordo com o artigo 19 e parágrafo, combinado com o artigo 23 e parágrafo, da lei estadual nº.9.842, de 19/9/1967, (Lei Orgânica dos Municípios),

RESOLVE VETAR PARCIALMENTE

como realmente V E T A, o Projeto de Lei nº2/68, baixado com o Autógrafo nº.842, de 8/4/1968, em todo o seu artigo 2º (segundo) passando a expor as

RAZÕES DO VETO

1 - O Projeto de lei originário do Executivo consistia apenas de dois artigos e se referia tão somente ao cargo de chefe da Secção de Contabilidade, cuja regularização se impunha, por força da lei nº.298, de 10/9/1959.

2 - O artigo 2º., aqui vetado, é fruto de emenda proposta pelo Legislativo, contrariando frontalmente o artigo 19 e parágrafo da Lei Orgânica dos Municípios e o artigo 118, da Constituição do Estado de São Paulo, cujo enunciado é o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

"A iniciativa dos projetos de lei cabe a - qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa d'êste a proposta orçamentária e aquêles que disponham sobre a matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem aumento de despesa ou diminuição da receita.

- Parágrafo único:- Nos projetos referidos- neste artigo não serão admitidos emendas que aumentem, direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita".

3 - O eminente Professor Tito Costa, comentando o caso semelhante, emite parecer, já publicado, em que afirma a obrigação do Prefeito, de V E T A R a matéria e o seu direito, - até, de não dar execução à lei, caso o Veto venha a ser rejeitado pelo Legislativo.

4 - Assim, considero o VETO ao artigo 2º. perfeitamente justificado, alimentando a certeza de que a douda Câmara compreenderá a sua responsabilidade, acolhendo-o normalmente, para evitar um erro indiscutível.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de abril de 1.968-

= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº.2, DE 1.968 ,
BAIXADO PELO AUTOGRAFO Nº. 842, DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em data de 8 de --
abril de 1.968, fez baixar o seguinte

AUTOGRAFO Nº. 2/1968.

Art. 1º. - O cargo de Chefe da Secção de Contabilidade que na lei nº. 637, de 27/12/1967, foi classificado na referência 14, passa, a contar de 1º de janeiro de 1.968, para a referência 15, por força do que estabelece a lei nº.298, de 10 de janeiro de 1.959.

Art. 2º. - Os cargos de Tesoureiro Chefe e Chefe da Secção da Receita, que na lei nº. 637, de 27/12/1967, foram classificados na referência 14, passam a contar de 1º de janeiro de 1.968, para a referência 15.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere e de acordo com o artigo 19 e parágrafo, combinado com o artigo 23 e parágrafo, da lei estadual nº.9.842, de 19/9/1967, (Lei Orgânica dos Municípios),

RESOLVE VETAR PARCIALMENTE

como realmente V E T A, o Projeto de Lei nº2/68, baixado com o Autógrafo nº.842, de 8/4/1968, em todo o seu artigo 2º (segundo) passando a expor as

RAZÕES DO VETO

1 - O Projeto de lei originário do Executivo consistia apenas de dois artigos e se referia tão somente ao cargo de chefe da Secção de Contabilidade, cuja regularização se impunha, por força da lei nº.298, de 10/9/1959.

2 - O artigo 2º., aqui vetado, é fruto de emenda proposta pelo Legislativo, contrariando frontalmente o artigo 19 e parágrafo da Lei Orgânica dos Municípios e o artigo 118, da Constituição do Estado de São Paulo, cujo enunciado é o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

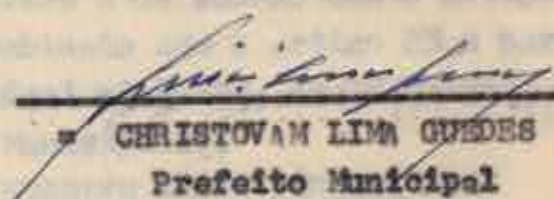
"A iniciativa dos projetos de lei cabe a - qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa d'êste a proposta orçamentária e aquêles que disponham sobre a matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem aumento de despesa ou diminuição da receita.

- Parágrafo único:- Nos projetos referidos-nêste artigo não serão admitidas emendas que aumentem, direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita".

3 - O eminente Professor Tito Costa, comentando caso semelhante, emite parecer, já publicado, em que afirma a obrigação do Prefeito, de V E T A R a matéria e o seu direito, - até, de não dar execução à lei, caso o Veto venha a ser rejeitado pelo Legislativo.

4 - Assim, considero o VETO ao artigo 2º. perfeitamente justificado, alimentando a certeza de que a douda Câmara compreenderá a sua responsabilidade, acolhendo-o normalmente, para evitar um erro indiscutível.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de abril de 1.968.


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº.2, DE 1.968 ,
BAIXADO PELO AUTOGRAFO Nº. 842, DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em data de 8 de --
abril de 1.968, fêz baixar o seguinte

AUTOGRAFO Nº. 2/1968.

Art. 1º. - O cargo de Chefe da Secção de Contabilidade que na lei nº. 637, de 27/12/1967, foi classificado na referência 14, passa, a contar de 1º de janeiro de 1.968, para a referência 15, por força do que estabelece a lei nº.298, de 10 de - janeiro de 1.959.

Art. 2º. - Os cargos de Tesoureiro Chefe e Chefe da Secção da Receita, que na lei nº. 637, de 27/12/1967, foram - classificados na referência 14, passam a contar de 1º de janeiro - de 1.968, para a referência 15.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

::::::::::::::::::::::::::::::::

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a - lei lhe confere e de acordo com o artigo 19 e parágrafo, combinado com o artigo 23 e parágrafo, da lei estadual nº.9.842, de 19/9/1967, (Lei Orgânica dos Municípios),

RESOLVE VETAR PARCIALMENTE

como realmente V E T A, o Projeto de Lei nº2/68, baixado com o Autógrafo nº.842, de 8/4/1968, em todo o seu artigo 2º (segundo) passando a expor as

RAZÕES DO VETO

1 - O Projeto de lei originário do Executivo consistia apenas de dois artigos e se referia tão somente ao cargo de chefe da Secção de Contabilidade, cuja regularização se impunha, por força da lei nº.298, de 10/9/1959.

2 - O artigo 2º., aqui vetado, é fruto de emenda proposta pelo Legislativo, contrariando frontalmente o artigo 19 e parágrafo da Lei Orgânica dos Municípios e o artigo 118, da Constituição do Estado de São Paulo, cujo enunciado é o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

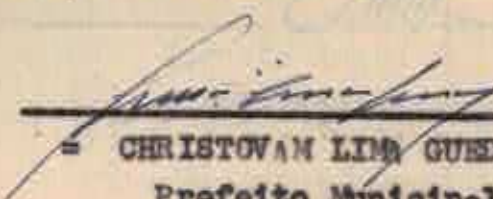
"A iniciativa dos projetos de lei cabe a - qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa d'este a proposta orçamentária e aquêles que disponham sobre a matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem aumento de despesa ou diminuição da receita.

- Parágrafo único: - Nos projetos referidos - neste artigo não serão admitidos emendas que aumentem, direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita".

3 - O eminente Professor Tito Costa, comentando caso semelhante, emite parecer, já publicado, em que afirma a obrigação do Prefeito, de V E T A R a matéria e o seu direito, - até, de não dar execução à lei, caso o Veto venha a ser rejeitado pelo Legislativo.

4 - Assim, considero o VETO ao artigo 2º. perfeitamente justificado, alimentando a certeza de que a d'outa Câmara compreenderá a sua responsabilidade, acolhendo-o normalmente, para evitar um erro indiscutível.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de abril de 1.968-


- CHRISTOVAM LIMA GUEDES -
Prefeito Municipal



Of. 126/68.

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

Mococa, 6 de Maio de 1968.

9 de

Senhor Prefeito Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA
Protocolo n.º 453
Entrada em 7/5/68
Assinado
ENC. DO PROTOCOLO

Em apenso, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria cópia do Parecer nº 146/68, emitido pelas Comissões de Justiça de Finanças, acolhendo o veto proposto por Vossa Senhoria à emenda feita pela Câmara ao Projeto de Lei, 2/68, transformando-o, em Indicação, para que Vossa Senhoria, de acordo com o item 4, do referido parecer, possa manifestar-se a respeito.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Augusto Amato
Presidente.

Handwritten note: *Handwritten signature and date 9/5/68*

Handwritten note: *Assinado - se 9-5-1968*

Christovam Lima Guedes
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor Christovam Lima Guedes
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

PARECER Nº 46, DE 1968.

DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, POLÍCIA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS
ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº 68/68 (Veto parcial ao Projeto de Lei, 2/68)

As Comissões de Justiça e de Finanças, por seus membros abaixo assinados, examinando a matéria de veto proposto pelo Executivo à Emenda feita pela Câmara ao Projeto de Lei nº 2 de 1968, que provindo do Executivo, que classifica o cargo de Chefe da Seção de Contabilidade da Prefeitura na referência 15, equiparando-o ao de nível universitário, emite o parecer constante dos itens que adiante se lêem:

1 - As Comissões não ignoravam e não ignoram que, pela Lei Orgânica e pela Constituição Estadual, são vedadas emendas a projetos do Executivo visando aumento de vencimentos, direta ou indiretamente, de funcionários, visto que o aumento é de iniciativa exclusiva do Executivo.

2 - Ao proporem a emenda que também incluía na referência 15 os cargos de Tesoureiro Chefe e Chefe da Seção de Receita, estavam convencidas que o Executivo também a acolheria, para remediar uma desigualdade e sanar uma injustiça. Sabido é que, mesmo sendo da competência da Câmara tal iniciativa, sanada ficaria a constitucionalidade uma vez que o Executivo não a vetasse. O silêncio do Executivo, como já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, valesce e legaliza a iniciativa originariamente ilegal.

3 - Não soube ou não quis o Prefeito aproveitar a oportunidade para fazer com que o Contador, equiparado indevidamente pela lei municipal anterior ao servidor de nível universitário, goze uma vantagem insustentável em relação aos cargos de Tesoureiro Chefe e Chefe da Seção de Receita, que também não são de nível universitário. A solução seria, não desclassificar o Contador que já estava equiparado, bem ou mal, ao cargo de nível universitário, mas



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

Mococa, 15 de Maio de 1968.

Of. 144/68.

Senhor Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA
Protocolo nº 497
Entrada em 16.5.68
<i>Agusto</i>

Complementando os dizeres de nosso ofício nº 126/68, caminhado à Vossa Senhoria em 6 de Maio do corrente ano, cumpre esclarecer que o Parecer nº 46/68, foi aprovado por unanimidade esta Câmara em Sessão realizada em 3 do mês em trânsito.

Por um lapso, ou seja, a recusa automática por parte copiladora desta Câmara aos caracteres impressos em outras cores não a preta, originou a ausência dos despachos exarados no Parec 46/68, supra citado, que são apostos, comumente, com carimbos tintas de tonalidades outras, deixando, como é obvio, dúvidas quanto sua aprovação.

Pedimos, portanto, desculpas pela falha e aproveitamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Augusto Amato
Presidente.

Ao Ilustríssimo Senhor Christovam Lima Guedes